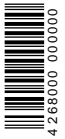


Terça-feira, 14 de junho de 2022

I Série
Número 59



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n° 64/2022:

Aprova medidas complementares de mitigação do impacto da guerra na Ucrânia nas tarifas de eletricidade e nos produtos alimentares, previstas na Resolução n° 28/2022, de 25 de março.....1442

Resolução n° 65/2022:

Aprova exigência de certificado COVID válido de vacinação com a 3ª dose, para efeitos de viagens interilhas.....1444

Resolução n° 66/2022:

Aprova o Programa Nacional de Mobilização de Águas Subterrâneas.....1444

Resolução n° 67/2022:

Autoriza a realização de despesas e aprovação da minuta de contrato de aquisição de produtos farmacêuticos e outros produtos de saúde entre o Ministério da Saúde e a Emprofac S.A.R.L.....1450

Resolução nº 65/2022

de 14 de junho

Tendo por base a análise efetuada pela Direção Nacional de Saúde quanto à evolução da situação epidemiológica nos diferentes concelhos nas últimas duas semanas e que atesta um aumento progressivo do número de casos ativos de COVID-19 em Cabo Verde;

Atendendo que os principais indicadores a nível nacional registaram, nos últimos dias, um aumento do índice de transmissibilidade (Rt) na ordem 1,52 (acima de 1, como recomendado) e que a taxa de incidência acumulada a nível nacional aumentou de 19 para 68 por cem mil habitantes (acima do limiar dos 25 por 100.000 habitantes);

Num momento em que 319.298 adultos estão vacinados com a primeira dose (representando 98% da população adulta residente elegível) e que 276.825 (85%) já têm a segunda dose, mas que apenas 79.005 (24,2%) têm a dose de reforço;

Considerando que 46.132 adolescentes com idades compreendidas entre 12 e os 17 anos estão vacinados com a primeira dose (correspondendo a 85,8% do total), e que 38.316 (71%) já se encontram completamente vacinados;

Entende o Governo que a evolução que o quadro epidemiológico tem registado a nível nacional requer a adoção de medidas que promovam o reforço do nível de segurança e proteção sanitária que se deseja face ao aumento do número de casos ativos de COVID-19 no país pelo que, ciente da necessidade de garantir a intensificação da campanha de vacinação, particularmente da dose de reforço, introduz a exigência de certificado COVID **válido de vacinação com a 3ª dose** (ou dose adicional de reforço), ou de Certificado de teste negativo RT-PCR realizado nas setenta e dois horas anteriores ou antigénio realizado nas quarenta e oito horas anteriores à hora de embarque, para efeitos de viagens interilhas em Cabo Verde.

Assim,

Ao abrigo do disposto no 32º da Lei n.º 12/VIII/2012, de 7 de março, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução aprova exigência de certificado COVID válido de vacinação com a 3ª dose (ou dose adicional de reforço), ou de Certificado de teste negativo RT-PCR realizado nas setenta e duas horas anteriores ou antigénio realizado nas quarenta e oito horas anteriores à hora de embarque, para efeitos de viagens interilhas em Cabo Verde.

Artigo 2º

Viagens interilhas em Cabo Verde

1- Para efeitos de viagens interilhas em Cabo Verde, é devida aos passageiros e tripulantes que se deslocam por meios aéreos e marítimos a apresentação de:

- a) Certificado COVID válido de vacinação, que ateste a toma da 3ª dose; ou
- b) Certificado COVID válido de recuperação; ou
- c) Certificado de teste negativo RT-PCR realizado nas setenta e duas horas anteriores ou antigénio

realizado nas quarenta e oito horas anteriores à hora de embarque.

2- Excetuam-se do disposto no número anterior as crianças com idade até aos doze anos.

Artigo 3º

Viagens internacionais para Cabo Verde

1- Para efeitos de viagens internacionais para Cabo Verde, mantém-se a obrigatoriedade de apresentação pelos passageiros e tripulantes que se deslocam por meios aéreos e marítimos de:

- a) Certificado COVID válido de vacinação, que ateste a toma da 3ª dose; ou
- b) Certificado COVID válido de recuperação; ou
- c) Certificado de teste negativo RT-PCR realizado nas setenta e duas horas anteriores ou antigénio realizado nas quarenta e oito horas anteriores à hora de embarque.

2- Excetuam-se do disposto no número anterior as crianças com idade até aos doze anos.

3- Para as viagens internacionais com origem em Cabo Verde, a aceitação dos Certificados COVID depende dos acordos estabelecidos com países terceiros.

4- Os passageiros em trânsito, escala ou em transferência, desde que não transponham a fronteira nacional, estão dispensados da apresentação de Certificado COVID ou da apresentação de comprovativo da realização de teste para despiste da infeção por SARS-CoV-2, sem prejuízo da observância das outras medidas determinadas pelas autoridades sanitárias.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor às 00h00m do dia 1 de julho de 2022.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 9 de junho de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

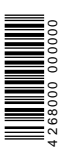
Resolução nº 66/2022

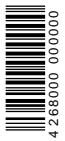
de 14 de junho

Em Cabo Verde as águas subterrâneas encontram-se sob forte pressão de exploração, tendo em conta o aumento da demanda (crescimento populacional e das atividades económicas) e a redução da disponibilidade, devido aos fatores climáticos.

Com efeito, as fracas precipitações registadas no país nos últimos anos de secas severas permitiram a recarga dos lençóis freáticos em valores muito abaixo da média das últimas décadas. Em consequência, um grande número de furos, poços e nascentes apresentam caudais reduzidos a níveis mais baixos de sempre e, muitas vezes, com teor de sais muito elevados, tornando a água imprópria para o consumo humano e para a prática da agricultura.

Esta situação verifica-se com maior frequência nas zonas áridas do litoral e nas ilhas rasas, onde a precipitação média anual é inferior a cem mm. Nestas zonas a penúria da água se faz sentir ainda mais e a demanda de soluções





I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.